



DECRETO Nº 6756, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO DE DUQUE DE CAXIAS - CASDUC."**

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Duque de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 51, Itens IV e VI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Central de Águas e Saneamento de Duque de Caxias - CASDUC, instituída através da Lei Municipal nº 2.826 de 06 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 31 de Janeiro de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6400 DE 31/01/2017



CENTRAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE DUQUE DE CAXIAS - CASDUC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Finalidade

Capítulo II - Da Composição

Capítulo III - Da Investidura

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Licenças, Vagas e Substituições

Capítulo V - Da Remuneração

Capítulo VI - Das Atribuições

Capítulo VII - Das Reuniões

Capítulo VIII - Do Secretário

Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades

Capítulo X - Da Avaliação de Desempenho

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Capítulo I - Da Finalidade

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da **CENTRAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE DUQUE DE CAXIAS - CASDUC**, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos, definindo suas responsabilidades e atribuições, objetivando as boas práticas de governança.

Capítulo II - Da Composição

Artigo 2º: O Conselho de Administração da CASDUC, será composto pelo Prefeito Municipal, Secretário de Fazenda e Planejamento, Secretário de Urbanismo e Habitação, Secretário de Meio Ambiente, Secretário de Obras, Secretário de Controle Interno, Procurador Geral e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ficando desde já definido como suplentes dos membros efetivos os respectivos subsecretários de cada pasta e o vice Prefeito.

Parágrafo Único: Na estrutura e composição do Conselho de Administração, o representante da Secretaria Municipal de Saúde, terá apenas papel consultivo, sem direito a voto.

Capítulo III - Da Investidura

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.



Artigo 4º: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração, em cada exercício.

Artigo 5º: Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à área Administrativa da CASDUC; fornecendo cópia da Carteira de Identidade, do CPF, Boletim Oficial de nomeação ou Termo de Posse, Ficha Cadastro contendo endereço, telefones, e-mail. e, ainda, prestar as declarações de desimpedimento, termo de adesão à política de divulgação dos fatos relevantes da CASDUC, termo de compromisso solene e declaração confidencial de informações a que se referem o Código de Conduta Ética do Agente Público.

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Licenças, Vagas e Substituições

Artigo 6º: Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

Artigo 7º: Caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 8º: Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

Capítulo V - Da Remuneração

Artigo 9º: Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções sem Direito a Remuneração, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Capítulo VI - Das Atribuições

Artigo 10: As atribuições do Conselho de Administração são:

- A) As Nomeações e Exonerações dos Diretores, serão feitas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, e os Gerentes, serão Nomeados e Exonerados, pelo Conselho de Administração, mediante análise de curriculum, levando em consideração experiência na área a ser desempenhada, conhecimento técnico e outros fatores inerentes ao cargo;
- B) Aprovação do Regulamento Interno da CASDUC e suas posteriores alterações;
- C) Normas Gerais relativas à sua administração e gerência e, ainda, à contratações de obras, serviço e pessoal;
- D) Aprovação do Plano de Saneamento Básico;
- E) Programa de Atividades e orçamento anuais e plurianuais de investimentos;



- F) Constituição de Fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;
- G) Realizações de operações de créditos;
- H) Alienação e Onerações de Bens;
- I) Definição quanto as prioridades de investimentos em obras e serviços, buscando priorizar a implementação do serviço de água e esgoto;
- J) Aprovar ou Rejeitar as proposições do Diretor Geral;
- K) Outras matérias submetidas ao Conselho de Administração pelo Diretor Geral;

Capítulo VII - Das Reuniões

Artigo 11: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da CASDUC, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pelo Diretor Geral.

Artigo 12: Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 13: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso escrito, seja por fax-símile, e-mail ou carta, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Artigo 14: As reuniões serão realizadas na sede da CASDUC, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência.

Parágrafo Único: Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Artigo 15: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Primeiro: Estando o Conselheiro Efetivo presente à reunião, o seu Conselheiro Suplente, caso presente, não terá direito à voto, mas poderá manifestar-se sobre os assuntos discutidos.

Parágrafo Segundo: As matérias encaminhadas pelo Diretor Geral, para inclusões na pauta, expedidas por Comunicações da Diretoria, deverão estar acompanhadas de relatórios, pareceres, minutas dos documentos a serem celebrados e, conforme o caso, declaração de atenderem ao Plano Diretor da CASDUC e constarem do orçamento; bem como de todos os documentos inerentes a questão apresentada em pauta.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, à Secretária ou ao próprio Diretor Geral, tendo a CASDUC que prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos complementares até o início da reunião.

Parágrafo Quarto: O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou qualquer tempo depois.

Artigo 16: As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pelo Diretor Geral somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Presidente, ou ainda, de um terço dos membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão dos Conselheiros.

Artigo 17: As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Conselheiros, devendo o Presidente marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 18: Além dos membros do Conselho de Administração, participará das reuniões, sem direito a voto, a Secretária e Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 19: Os Diretores de Operações e de Administração e Finanças, Assessor Jurídico, Gerentes, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 20: As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no Livro das Atas do Conselho de Administração, devendo ser redigidas e assinadas ao final de cada reunião, quando houver ocorrência de divergência de opinião entre os Conselheiros sobre qualquer assunto da pauta, será enviada a minuta para aprovação do conselheiro divergente, sendo a minuta da respectiva ata encaminhada aos demais Conselheiros, no prazo máximo de cinco dias corridos, para exame, cuja leitura e assinatura serão providenciadas na subsequente reunião do Conselho.



Capítulo VIII - Do(a) Secretário(a)

Artigo 21: O Conselho de Administração terá um Secretário(a), que, obrigatoriamente, será do quadro da CASDUC, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Parágrafo Único: Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho de Administração, de acordo com as competências estabelecidas no artigo 10 deste Regimento, devem ser pautados junto ao Presidente do Conselho, pelo Diretor Geral ou Secretária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião.

Artigo 22: Compete ao Secretário(a):

- a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) registrar formalmente as reuniões;
- e) redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Comunicações das Decisões/Resoluções do Conselho de Administração, mantendo-se sob sua guarda esses documentos;
- f) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões;
- g) arquivar as atas e extrato de ata das reuniões do Conselho de Administração junto ao Boletim Oficial da Prefeitura de Duque de Caxias, após a devida publicação, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades

Artigo 23: Os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos, e devem, além do que dispuser o Regulamento e a lei aplicável:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da CASDUC, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- b) servir com diligência e lealdade a CASDUC, além de manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo;



d) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 24: O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Artigo 25: Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da CASDUC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação.

Artigo 26: É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da CASDUC;
- b) tomar empréstimos ou recursos da CASDUC e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a CASDUC, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CASDUC;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à CASDUC ou que esta tencione adquirir;
- g) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de ou valores mobiliários;
- h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a CASDUC, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

Artigo 27: Os membros do Conselho de Administração responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Regulamento, nos termos da lei aplicável.

Capítulo X - Da Avaliação de Desempenho

Artigo 28: Anualmente, o Conselho de Administração fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 29: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da CASDUC e publicado no Boletim Oficial da Prefeitura de Duque de Caxias.